



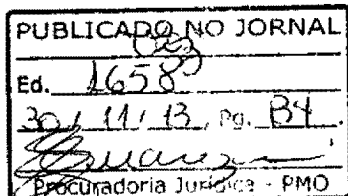
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 07

De 19 de novembro de 2013.



“Altera a Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DRA. FLÁVIA MENDES GOMES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único, do art. 131, da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, fica renumerado para “§ 1º”, e o mesmo artigo fica acrescido das seguintes disposições:

“Art. 131.....

§ 2º. Além da hipótese prevista no caput deste artigo, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade financeira do Município, nos seguintes casos:

I – a qualquer tempo, quando adquirida até 31 de dezembro de 2013, independentemente de ter sido requerido o seu gozo pelo servidor;

II – conversão de 1/3 (um terço), quando adquirida a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante requerimento específico do servidor, devendo os 2/3 (dois terços) restantes serem gozados em descanso;

III – para compensação de débitos, nos termos da Lei Complementar nº. 03, de 15 de fevereiro de 2013.

§ 3º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, o direito do servidor à licença-prêmio não poderá encontrar-se preempso, nos termos do art. 133 desta lei, e no caso do inciso II do mesmo parágrafo, o gozo da licença-prêmio deverá observar o estabelecido no caput deste artigo.”

**Art. 2º.** O § 2º, do art. 133, da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.....

§ 2º. A licença-prêmio adquirida pelo servidor deverá ser gozada:

I – integralmente, em um único período; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*II – em períodos de:*

*a) 30 dias cada um;*

*b) 45 dias cada um;*

*c) 30 dias e 60 dias; ou 60 dias e 30 dias.*

*§ 3º. Para cada período remanescente daqueles que foram gozados pelo servidor, inclusive os que remanescerem no caso de conversão para compensação de débitos, deverão ser observadas as disposições constantes no art. 131 desta lei e na Lei Complementar nº. 03, de 15 de fevereiro de 2013."*

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei complementar serão suportadas através de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 19 de novembro de 2013.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 043/2013

Projeto de Lei Complementar nº. 06/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 043/13**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-: 006/13

“Altera a Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NA FORMA DA LEI APROVA:

**Art. 1º.** O parágrafo único, do art. 131, da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, fica renumerado para “§ 1º”, e o mesmo artigo fica acrescido das seguintes disposições:

“Art.

131.....

.....

.....

.....

§ 2º. Além da hipótese prevista no caput deste artigo, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, observada a disponibilidade financeira do Município, nos seguintes casos:

I – a qualquer tempo, quando adquirida até 31 de dezembro de 2013, independentemente de ter sido requerido o seu gozo pelo servidor;

II – conversão de 1/3 (um terço), quando adquirida a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante requerimento específico do servidor, devendo os 2/3 (dois terços) restantes serem gozados em descanso;

III – para compensação de débitos, nos termos da Lei Complementar nº. 03, de 15 de fevereiro de 2013.

§ 3º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, o direito do servidor à licença-prêmio não poderá encontrar-se preempso, nos termos do art. 133 desta lei, e no caso do inciso II do mesmo parágrafo, o gozo da licença-prêmio deverá observar o estabelecido no caput deste artigo.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 043/13**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-: 006/13**

**Art. 2º.** O § 2º, do art. 133, da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.*

*133.....*

*.....*

*.....*

*§ 2º. A licença-prêmio adquirida pelo servidor deverá ser gozada:*

*I – integralmente, em um único período; ou*

*II – em períodos de:*

*a) 30 dias cada um;*

*b) 45 dias cada um;*

*c) 30 dias e 60 dias; ou 60 dias e 30 dias.*

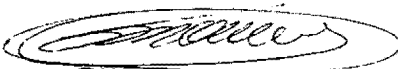
*§ 3º. Para cada período remanescente daqueles que foram gozados pelo servidor, inclusive os que remanescerem no caso de conversão para compensação de débitos, deverão ser observadas as disposições constantes no art. 131 desta lei e na Lei Complementar nº. 03, de 15 de fevereiro de 2013."*

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei complementar serão suportadas através de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 18 de Novembro de 2013.

  
**Luis Antonio de Abreu**  
Presidente

  
**Gilson Moreira**  
1.º Secretário

  
**Luis Gustavo C. Zordan**  
2.º Secretário